



PROJETO DE LEI N° 1.894, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a
inclusão na grade
curricular dos
estabelecimentos de
Ensino Fundamental de
Atividades Lúdicas
ligadas à tradição
cultural brasileira.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1° Os estabelecimentos de Ensino Fundamental da rede pública do Distrito Federal, deverão incluir na grade curricular atividades que resgatem jogos, brincadeiras infantis e cantigas de roda de natureza lúdica, ligadas à tradição cultural brasileira.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2001.